



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**CONTRATO Nº 010/2025 – PCPA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARCINETE BARRADAS ALMEIDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Av. Magalhães Barata nº 209, nesta cidade, doravante denominada PC/PA, representada neste ato pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial nº 34.333 do Estado do Pará, Dr. **RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR**, brasileiro, portador da RG nº. 1468359 - PC/PA e do CPF inscrito sob o nº. 294.001.712-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor, **VICTOR COSTA LIMA LEAL**, Brasileiro, RG: 7703873 PC/PA e do CPF nº 020.664.475-28, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, esquina com a Avenida 2000, Conjunto Geraldo Veloso, Bloco D12, Apt. 201 – Belo Horizonte – Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO**

1.1- O presente Contrato é oriundo da **contratação direta** por inexigibilidade constante no PAE nº 2025/2583889 e é regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao curso "**Capacitação de Tratamento de Dados e Prevenção da Cadeia de Custódia das Evidências em Investigações Envolvendo Profissionais da Segurança Pública do Estado do Pará**", que terá como carga horária 50 (cinquenta) horas-aulas como **DOCENTE**.

2.2 - Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e aos anexos deste documento.

2.3 - Os serviços contratados são os seguintes itens descritos, conforme programação do PROJETO DO CURSO em questão:

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 1 de 12



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



| ITEM | CATEGORIA | DESCRIÇÃO          | CH -<br>DISCIPLINA | VALOR UNI-<br>TÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|--------------------|--------------------|---------------------|----------------|
| 4.1  | Docente   | Cadeia de Custódia | 50                 | R\$ 130,00          | R\$ 6.500,00   |

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Projeto Pedagógico do curso "**Capacitação de Tratamento de Dados e Prevenção da Cadeia de Custódia das Evidências em Investigações Envolvendo Profissionais da Segurança Pública do Estado do Pará**".

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1 - Pela contratação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como DOCENTE do curso "**Capacitação de Tratamento de Dados e Prevenção da Cadeia de Custódia das Evidências em Investigações Envolvendo Profissionais da Segurança Pública do Estado do Pará**", com carga horária de 50 (cinquenta) horas-aulas, no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Programação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 40101

Programa de Trabalho: 06.128.1510.8832

Elemento de Despesa: 339036 / 339047

Fonte de Recursos: 01500000001

PI: 1030008832C

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 - O contrato **NÃO** será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**  
7.1 - O pagamento será realizado, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitido pela unidade executora do curso, referente às horas-aula efetivamente prestadas.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 2 de 11



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



7.2. A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome do CONTRATADO, na conta-corrente nº. nº. 11.781-1, Agência nº. 4450-4, do BANCO DO BRASIL.

7.3. Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.4. Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

7.5. A CONTRATADA deverá ser inscrita no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

7.6. Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

7.7. No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

8.1 Não há exigência de prestação de garantia para o cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências e atestará os recibos para fins de pagamento;

9.3. Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários/discentes;

9.5. Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.6. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, Data show, tela para projeção de imagens, cartão-ficha e quadro branco.

9.7. Disponibilizar a infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 3 de 11



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



- 9.8. Executar os serviços de secretaria: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 9.9. Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 9.11. Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período comunicar o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 9.12. Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 10.2. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada nos locais de aula;
- 10.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as aulas;
- 10.4. O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 10.5. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 10.6. Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maiores comprovadas;
- 10.7. O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça autorreferência;

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 4 de 11



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



- 10.8.** O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 10.9.** Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previsto no item 10.1, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 10.10.** Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 10.11.** O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 10.12.** O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 10.13.** O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO.
- 11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

| Infração | Penalidade |
|----------|------------|
|----------|------------|

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**Advertência\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 5 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



em que poderá ser aplicada a sanção de  
"Impedimento de licitar e contratar".

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.
- e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- f. Apresentar declaração ou documentação Falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- g. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Impedimento de licitar  
e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **30(trinta) dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 6 de 11



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Multa

**Moratória**

**Compensatória**

- a. 1% ao dia e até 10% do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços.      10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.12 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o CONTRATADO, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 7 de 11



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**12.13** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**15.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**14.5** Constituirão motivos para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, conforme disposto no inciso I, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6** A extinção do Contrato poderá ser:

**14.6.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 155 da supracitada lei, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 8 de 11



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**14.6.2** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração - **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**;

**14.6.3** Judicial nos termos da legislação.

**14.7** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.8** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**15.1** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 9 de 11



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS**

**16.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 14.133, de 01 de abril, de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor WALDIR FREIRE CARDOSO, CPF nº 633.971.928-70, matrícula nº 56499/3, lotado na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO**

**18.1** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

**19.1** Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**20.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias.

**20.2** Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**21.1** O contrato terá vigência de sua assinatura até 30 Novembro de 2024.

**21.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 15.3 e 15.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

contratospcpa2@gmail.com

JA 10 de 11



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



**21.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**22.2** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o endereço constante no preâmbulo.

**22.3** O CONTRATADO declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 24 de junho de 2025

**RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
CONTRATANTE

**VICTOR COSTA LIMA LEAL**  
CONTRATADO

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)  
CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)****EDITAL Nº 74 – CBMPA – CFP/BM, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso das suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0876546-32.2024.8.14.0301, em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém/PA, TORNAM PÚBLICA a CONVOCAÇÃO da candidata sub júdice SHIRLEI ALMEIDA DA FONSECA, inscrita sob o nº 10032520, para o TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA, referente ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (CFP/BM/2023), conforme a seguir especificado.

**1 DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA**

1.1 Para o teste de avaliação física, a ser realizado no dia 10 de julho de 2025, a candidata sub júdice convocada por meio deste edital deverá observar todas as instruções contidas no item 12 do Edital nº 1 – CFP/PMPA/2023, de 19 de setembro de 2023; no item 3 do Edital nº 20 – CFP/PMPA/2023, de 11 de julho de 2024; e neste edital.

1.2 A candidata sub júdice de que trata este edital receberá, por e-mail e/ou aplicativo de mensagens, as informações referentes ao horário e ao local de realização do teste de avaliação física. A candidata sub júdice somente poderá realizar o teste de avaliação física no horário e no local informados por meio dos canais de comunicação citados neste subitem.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

HANA GHASSAN TUMA

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 1213983**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA N.º 043/2025-DGPC/DA/FISCAL Belém-PA, 24 de junho de 2025**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994... CONSIDERANDO: o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará), que atribui ao Delegado-Geral a competência administrativa para dirigir, gerir, representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado;

CONSIDERANDO: a recomendação da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE-PA), no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual, de 01 de Abril de 2025, publicada no DOE Nº 36.183, de 02 de abril de 2025.

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR nos termos da Lei nº 14.133/21 o servidor WALDIR FREIRE CARDOSO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 56499/3, para acompanhar como FISCAL a execução dos Contratos, referente à Contratação da Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender ao "Curso de Atualização em Perícia Prosopográfica e Reconhecimento Facial", e no seu impedimento o servidor AFONSO ALVES RODRIGUES, Investigador de Polícia civil, matrícula nº 5332699/1, que assistirá o referido contrato com as mesmas atribuições, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, desde o início até o término da vigência contratual.

III - ATRIBUIR ao fiscal do Contrato as seguintes atividades:

- acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
  - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
  - determinar a reparação, correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;
  - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
  - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
  - atestar e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para a Diretoria de Administração;
  - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IV - DETERMINAR a Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
- RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR  
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

**Protocolo: 1213450**

**Portaria nº 012/2025 – PAD/INSTAURAÇÃO/DG/PC-PA.**

Belém-PA, 24 de junho de 2025.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) etc.

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência Policial – BOP nº 00346/2025.100725-0 - DCRIF/CG/PC-PA, de 23/06/2025, e demais documentos anexos ao PAE 2025/2865950, por meio do qual relata fatos de natureza grave, atribuídos, em tese, à Delegada M. D. F. C. D. S. – matrícula nº 57221674, ocorridos na data de 19/06/2025, por volta das 22h15min, no interior da Divisão de Atendimento ao Adolescente – DATA, Belém-PA; CONSIDERANDO que a situação acima atribuída à citada Policial Civil, enseja a necessidade de apurar a prática de conduta que, em tese, configura ilícito administrativo, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**R E S O L V E:**

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando coma acusada a Delegada M. D. F. C. D. S. – matrícula nº 57221674, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA e GUSTAVO JOSE FONTENELE BARREIRA – Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra a Policial Civil em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria-Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 1213550**

**Portaria nº 1477/2025-GAB/DG/REMOÇÃO**

Belém, 25 de Junho de 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais

atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO a Determinação Judicial, da Ação Ordinária, processo nº 0802556-15.2025.8.14.0061

ajuizada por ANA JAINE BEZERRA DE OLIVEIRA SAMPAIO (CPF: 000.652.793-01), em face do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o teor dos PAE'S Nº E-2025/2846168 e PAE 2025/2755217;

R E S O L V E: I - REMOVER, Por determinação legal, a PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA CIVIL ANA

JAINE BEZERRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Matrícula nº 5975761, da 15ª SECCIONAL

URBANA - TUCURUI, para a DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO ENÉAS MARTINS, a contar de 25/06/2025;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

**Protocolo: 1213806**

**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO**

**Contrato: 010/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.** Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. VICTOR COSTA LIMA LEAL. Cpf nº 020.664.475-28. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao Curso de Capacitação de Tratamento de Dados e Prevenção da Cadeia de Custódia das Evidências em Investigações Envolvendo Profissionais da Segurança Pública do Estado do Pará, como Docente. Data da Assinatura: 24/06/2025. Vigência: a contar da assinatura até Novembro de 2025. Valor: R\$ 6.500,00. Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.128.1510.8832.339036.339047.01500000 001. Estadual. Proc. nº 2025/2583889. Contratada: VICTOR COSTA LIMA LEAL. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil/PA.

**Protocolo: 1213483**